

## CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Instrumento Particular de Comodato, de um lado, **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nr. 02.341.030.0001/97, com sede na Avenida Tiradentes, 615, Centro, neste ato representada pelo Pastor-Presidente **JOSÉ CLARIMUNDO CÉSAR**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **COMODANTE** e, do outro lado, **JOÃO BATISTA MELLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador ao carteira nacional de habilitação de nr. 00514777364 e CPF 166.306.451-20, residente e domiciliado na R 13 esq c/ r 5 Qd21 LT45, Setor Industrial Munir Calixto, em Anápolis, GO, fundos da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ANÁPOLIS**, denominados simplesmente **COMODATÁRIOS**, firmam entre si o seguinte:

1. A Comodante, na qualidade de legítima proprietária do imóvel residencial localizado na R 13 esq c/ r 5 Qd21 LT45, Setor Industrial Munir Calixto, em Anápolis, GO, com as seguintes características: construção de alvenaria; contendo 06 cômodos, sendo 1 cozinha, 2 quartos, duas salas e um banheiro, área de serviço, piso de cerâmica, pintura parcial a base d'água, instalações elétrica e hidro - sanitária em perfeitas condições de uso, **CEDE-O NO REGIME DE COMODATO**, nos termos dos artigos 1.248 e 1255, do Código Civil Brasileiro, aos comandatários supra qualificados, nas condições abaixo especificadas.

2. O imóvel retro caracterizado será cedido aos comodatários pelo prazo máximo improrrogável de 12(doze) meses, a contar de **1º de julho de 2011, e terminando em 30 de junho de 2012.**

3. Ao final do prazo estipulado no item anterior, os Comodatários, independente de qualquer notificação, ficam obrigados a restituir o imóvel objeto deste contrato à Comodante, nas mesmas condições em que o receberam.

4. Se porventura, quando do término do prazo avençado neste instrumento, as partes resolverem celebrar novo **COMODATO**, o mesmo será disciplinado em outro instrumento, respeitados os mesmos dispositivos legais, com novo e próprio período de vigência.

5. A Comodante reserva a si o direito de, a qualquer tempo, mesmo antes de esgotado o prazo previsto no item dois, solicitar a devolução do imóvel em questão, desde que por motivo justicado, de conformidade com o artigo 1.250 do Código Civil. Para tanto, obriga-se tão somente a notificar aos Comodatários, verbalmente ou por escrito, 30 (trinta) dias antes da efetiva desocupação.

6. O imóvel em questão, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido, locado, ou transferido a qualquer título a terceiros a não ser com expressa concordância por escrito da **COMODANTE**, fazendo-se nesse caso, novo contrato e nas condições a serem acordadas.

7. É de responsabilidade dos **COMODATÁRIOS** o pagamento dos encargos de limpeza, energia elétrica e de saneamento (água e esgoto).

8. O imóvel se destina única e exclusivamente a residência domiciliar dos **COMODATÁRIOS** e seus respectivos descendentes, vedada a cessão, o empréstimo ou a transferência total ou parcial, ou a utilização do imóvel para qualquer outro fim, seja a que título for, ressalvando o dispositivo no item 6(seis) deste instrumento.

9. Os **COMODATÁRIOS** declaram receber o imóvel, objeto deste comodato, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assumindo o compromisso de mantê-lo nessas condições enquanto nele permanecer, obrigando-se a entregarem o imóvel, quando findo ou rescindido o contrato, nas mesmas condições em que o receberam, sujeitando-se caso contrário, às penas da lei.

10. É vedado, expressamente, aos Comodatários realizarem no imóvel, objeto deste comodato, qualquer modificação ou benfeitorias, que úteis, voluptuárias ou necessárias, a não ser mediante a expressa autorização por escrito da **COMODANTE**, ficando as

mesmas, caso autorizadas, incorporadas ao imóvel, não podendo em tempo algum e sob qualquer pretexto exigir indenização ou reter o imóvel.

11. Fica assegurada à COMODANTE a faculdade inspecionar ou vistoriar, quando desejar, as condições de conservação e uso do imóvel, devendo os COMODATÁRIOS conceder-lhes todas as facilidades para tais fins.

12. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência decorrentes do presente contrato, fica ELEITO o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com a renúncia expressa dos contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 02(duas)vias de igual teor e forma, para um só efeito, assinando-o na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que surta seus legais efeitos.

Anápolis, 17 de junho de 2011

**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**  
**PR. JOSÉ CLARIMUNDO CÉSAR**  
COMODANTE

**JOÃO BATISTA MELLO DOS SANTOS**  
COMODATÁRIO

Testemunhas:

---

---